

ENCAMINHADO PARA HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Educacional Assembléia de Deus Elim		UF: DF
ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade da Faculdade Assembleiana – FASSEM ministrar a disciplina Metodologia de Ensino Fundamental no curso de Pedagogia, para garantir o apostilamento do direito ao exercício do magistério nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental.		
RELATORA: Anaci Bispo Paim		
PROCESSO Nº: 23001.000137/2005-72		
PARECER CNE/CES Nº: 338/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2005

I – RELATÓRIO

A Faculdade Assembleiana – FASSEM encaminha consulta sobre a possibilidade de ministrar a disciplina de Metodologia de Ensino Fundamental não contemplada no quadro curricular do curso de Pedagogia, para garantir que os graduados e graduandos, até o final de 2005, possam ter o apostilamento, em seus diplomas, do direito ao exercício do Magistério também nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CES nº 1/2005.

Conforme a Resolução CNE/CES nº 1/2005, para se ter o direito ao apostilamento, os estudantes do curso de Pedagogia deverão ter cursado, com aproveitamento, as disciplinas (I) Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, (II) Metodologia do Ensino Fundamental e (III) Prática e Ensino-Estágio Supervisionado nas escolas de Ensino Fundamental, com carga horária mínima de trezentas horas.

A Faculdade FASSEM oferta, no curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, duas das disciplinas obrigatórias (Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino-Estágio Supervisionado nas Escolas de Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 300 horas). A referida IES precisaria acrescentar a disciplina Metodologia do Ensino Fundamental ao currículo para garantir o direito ao apostilamento aos interessados.

Para proceder ao pedido, a Faculdade FASSEM alega grande demanda de estabelecimentos de Ensino Fundamental existentes na cidade satélite de Samambaia – DF, local onde se situa sua sede, o atendimento da necessidade social da comunidade e o manifesto interesse dos profissionais.

A Resolução CNE/CES nº 1/2005 define no art. 1º que, para ter direito ao apostilamento, os alunos concluintes do curso de graduação plena em Pedagogia deveriam cursar as disciplinas referidas até o final do ano corrente com aproveitamento. No entanto, a Faculdade não tem no currículo do curso a disciplina Metodologia do Ensino Fundamental e a consulta se apresenta para que a mesma possa ser ministrada ainda neste ano.

A autorização para oferta isolada da disciplina Metodologia do Ensino Fundamental compromete a qualidade da formação do pedagogo, por não estar integrada ao curso de graduação. Poderá, no entanto, a Instituição oferecer a habilitação específica para o Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, desde que devidamente autorizada pelo MEC, e assim contemplar o atendimento à necessidade dos alunos.

- **Pedido de vista**

Durante a discussão do presente processo na reunião da CES de 15/9/2005, solicitei vista do mesmo para analisar em detalhes as informações constantes dos autos.

Concluí por sugerir ajustes nas considerações e no voto, os quais foram aceitos pela relatora.

Devolvo nesta data o referido processo.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2005.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos contrários à solicitação da Faculdade Assembleiana – FASSEM, para ministrar, de forma isolada, a disciplina de Metodologia de Ensino Fundamental, não contemplada no quadro curricular do curso de Pedagogia.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2005.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente